

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 24.207.2017-00.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Manoel Urbano.

NATUREZA: Inspeção.

OBJETO: Inspeção para apurar responsabilidade do gestor do Município de Manoel

Urbano, pelo aumento da despesa total com pessoal, que se encontra acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no 2º

quadrimestre de 2017.

RESPONSÁVEL: José Altanízio Taumaturgo Sá.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.831/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Inspeção. Prefeitura Municipal de Manoel Urbano. Provimento de cargos em comissão em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaração de nulidade dos atos praticados pelo Gestor. Aplicação de multa-sanção. Determinação ao Gestor para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal ao limite legal. Encaminhamento à DAFO. Apensamento à Prestação de Contas do exercício. Encaminhamento da decisão, para conhecimento, à Câmara Municipal de Manoel Urbano, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) pela declaração de nulidade dos atos praticados pelo Sr. José Altanízio Taumaturgo Sá, Prefeito Municipal de Manoel Urbano, sem observância das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), caracterizada pelas nomeações dos cargos de Gerentes, Chefes de Setores e Assessores, durante o exercício de 2017, período em que a despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal permaneceu acima do limite máximo legal, conforme apurado pela DAFO/2ªIGCE; 2) pela aplicação de multa ao Sr. José Altanízio Taumaturgo Sá, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, combinado com o artigo 5º, inciso IV e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, no valor de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais), em face das ações que aumentaram a

Processo nº 24.207.2017-00-TCE

Acórdão nº 10.831/2018/Plenário

Página 1 de 2

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

despesa de pessoal antes da adoção de medidas para a redução do excesso do limite da despesa total com pessoal, não tendo, desse modo, observado as vedações definidas na LRF; 3) pela determinação ao Sr. José Altanízio Taumaturgo Sá, Prefeito do Município de Manoel Urbano, para recondução imediata dos valores da despesa de pessoal ao limite legal, caso ainda persista tal ilegalidade, devendo anular, se necessário, os atos praticados em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); 4) pelo encaminhamento à DAFO, para acompanhar a obrigatória redução da despesa de pessoal do Executivo Municipal de Manoel Urbano; 5) pelo apensamento deste processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, relativa ao exercício de 2017, para subsidiar a análise e o julgamento da despesa com pessoal; e 6) pelo encaminhamento da decisão, para conhecimento, à Câmara Municipal de Manoel Urbano, à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público Estadual, para as providências que entenderem pertinentes. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro e a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia.

Rio Branco – Acre, 19 de julho de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Processo nº 24.207.2017-00-TCE

Acórdão nº 10.831/2018/Plenário

Página 2 de 2